



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 24, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

(dos vereadores José Antonio Rodrigues, Anderson Antonio Hespanhol e Cássia de Moraes)

Altera o *caput* do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis para incluir a legitimidade dos Vereadores, da Mesa da Câmara e de, no mínimo, 5% do eleitorado, para requerer regime de urgência ou de urgência especial na tramitação de proposições.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O *caput* do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 - De forma justificada e salvo os projetos de codificação, o Vereador ou Vereadores, a Mesa da Câmara, o Prefeito e, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado, poderão solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de trinta dias.

§1º -

§2º -"

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 4 de novembro de 2020.

Ver^a. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário